



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 23

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 28-10-2022

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 10:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a informação intitulada “PARECER DA ANMP À PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que o Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) aprovou, em reunião realizada a 18 de outubro de 2022, o seu parecer à Proposta de Lei do Orçamento de Estado 2023, sendo relevante o seu conhecimento no âmbito da gestão desse importante processo, tendo em devida conta que estamos na fase de debate e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro para 2023, que tem os necessários impactos das definições da futura Lei do Orçamento de Estado para 2023, foi dado conhecimento ao Executivo do referido Parecer da ANMP à Proposta de Lei do Orçamento de Estado 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a informação intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO UA/CMA - CURSO DE MEDICINA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro formalizaram um Protocolo de Colaboração para enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesse comum para ambas as entidades, no âmbito do apoio à formação e treino dos Alunos do Mestrado integrado em Medicina da Universidade de Aveiro, foi dado conhecimento ao Executivo do referido Protocolo de Colaboração celebrado entre a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 015/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, e pela Subunidade Orgânica Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS (MARA) - 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;

2. Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o mapa de pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento;

3. A Câmara Municipal tem assumido novas competências, no âmbito da descentralização de competências prevista na Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em especial nas áreas da Educação, da Cultura e da Ação Social;

4. A assunção das competências em causa tem alocado um número crescente de atividades e evidenciado a necessidade de recrutamento de novos recursos humanos, também na perspetiva da assunção de mais competências noutras áreas, no âmbito do processo de descentralização em curso;

5. No corrente ano houve diminuição de recursos humanos em várias áreas de atividade da Câmara Municipal, resultante de aposentações, mobilidades (externas) e de contratações e procedimentos concursais para outros órgãos ou serviços;

6. Na sequência das deliberações tomadas pelo Órgão Executivo, a 15 de outubro de 2020, bem como do Órgão Deliberativo, em 22 de outubro de 2020, foram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 21 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, 8 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e 32 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Aveiro;

7. Dos procedimentos concursais em curso resultam reservas de recrutamento internas, às quais deverá recorrer-se para preenchimento dos postos de trabalho necessários nas várias unidades orgânicas, cuja validade está prevista nos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (em vigor à data da abertura e publicitação dos correspondentes avisos, de ora em diante, Portaria);

8. Como determina o n.º 4, do artigo 30.º da Portaria, a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2, e no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LGTFP);

9. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) ainda não constituiu a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) para os respetivos Municípios, de entre os quais, o de Aveiro;

10. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro deve prever os encargos relativos às remunerações do pessoal e os encargos referentes aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e para os quais se preveja recrutamento.

Considerando, ainda, (que):

11. Mantém-se a necessidade de recrutamento de postos de trabalho para o ano de 2023, em várias áreas de atividade da Câmara Municipal de Aveiro, nas carreiras/categorias de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional;

12. Por força do disposto no n.º 6, do artigo 30.º da Portaria, mesmo na vigência da reserva de recrutamento interna, é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar-se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida (caso haja essa necessidade);

13. Segundo o n.º 1, do artigo 30.º da LGTFP, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

14. Nos termos dos n.ºs 4 e 6, da referida norma, o serviço pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal aberto ao abrigo e nos limites constantes do “mapa anual global aprovado” (ou MARA), pelo despacho a que se refere o n.º 6, do artigo 30.º;

15. Caso haja necessidade de proceder à abertura de procedimentos concursais é necessária a aprovação do “mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados”, Anexo I à proposta;

16. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 30.º da LGTFP, poderão ainda as necessidades de pessoal ser promovidas através de recrutamento restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, por tempo indeterminado.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o documento Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2023 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão à Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para o ano de 2023, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;

3. Aprovar, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 6, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados (MARA), para o ano de 2023, anexo à proposta, do qual consta a necessidade de recrutamento de 34 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, e a sua submissão à Assembleia Municipal de Aveiro para apreciação e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 011/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;

2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias, tendo o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. A taxa de IMI para prédios urbanos, prevista na alínea c), n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, é de 0,3% a 0,45%; o Município fixou a taxa 0,4% para o ano de imposto respeitante a 2018, tendo-se mantido até ao ano de imposto respeitante a 2021, resultando numa arrecadação média em cerca de 18,5ME/ano, conforme a seguir detalhado:

Evolução do IMI

Ano (Cobrança)	2019 (IMI 2018 - Tx 0,4%)	2020 (IMI 2019 - Tx 0,4%)	2021 (IMI 2020 - Tx 0,4%)	2022* (IMI 2020 - Tx 0,4%)
Receita	18 389 519,00 €	18 507 912,99 €	18 580 415,98	18 759 225,07
Variação	-11%	0,64%	0,39%	0,96%

* Valor apurado com base na informação reportada pela AT

Considerando, ainda, (que):

4. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Dedução - n.º 1, art.º 112º-A do CIMI

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

5. Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais

dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

Agregados familiares - n.º 6, art.º 112º-A do CIMI

N.º de dependentes	N.º de agregados
1	3629
2	2480
3 ou mais	343

6. A estimativa da fixação das reduções previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A, do Código do IMI, ao conjunto dos 6.452 agregados familiares (menos 45 face a 2021) que poderão beneficiar desta redução representa 195.790€, valor que equivale a cerca de 1% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2023, conforme abaixo demonstrado:

IMI Familiar - art.º 112º-A do Código do IMI					
2022					
N.º Dependentes	N.º Agregados (1)	VPT	Coleta IMI (2)	Dedução à coleta	Coleta correspondente à dedução IMI Familiar
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=[(2)*(5)]
1	3629	361 250 673,84 €	1 292 593,40 €	20,00 €	72 580,00 €
2	2480	286 329 628,58 €	1 019 115,60 €	40,00 €	99 200,00 €
3 ou mais	343	46 390 504,18 €	162 369,75 €	70,00 €	24 010,00 €
Total	6452	693 970 806,60 €	2 474 078,75 €		195 790,00 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2021

(2) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2021, bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Estimativa de IMI arrecadar em 2023*		
2022	2023	Diferencial
Tx 0,40%	Tx 0,40%	[2022 vs 2023 (0,40%)]
18 759 225,07 €	18 913 293,77 €	154 068,70 €

* Considerando as isenções que terminam em 2021

7. A proposta de redução do IMI Familiar tem igualmente relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

a) vai propiciar mais disponibilidade de rendimento para os 6.452 agregados familiares, que assim o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;

b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);

c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);

8. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*”

a) *Prédios rústicos: 0,8%;*

b) *(Revogada) (art.º 204º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);*

c) *Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”;*

9. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, é da Assembleia Municipal nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

10. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

11. Nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “*as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”;*

Considerando, ainda, (que):

12. Está assumido o compromisso de redução da taxa de IMI de 0,4% para 0,35% no presente Mandato Autárquico, não existindo, no entanto, condições para que tal aconteça já em 2023, pela incerteza da continuidade da pressão inflacionista, motivada pelo impacto da guerra, pela escalada dos preços da energia, dos combustíveis e das matérias primas, que estão a pressionar as finanças municipais;

13. Se por um lado a possibilidade de uma recessão começa a afigurar-se como provável, por outro prevê-se um crescimento fraco no decurso do primeiro trimestre de 2023 e melhoria para o restante ano, estando estas previsões envoltas em significativas incertezas, somando a circunstância da transição do Quadro de Fundos Comunitários do Portugal 2020 para o Portugal 2030, que muito provavelmente motivará um menor recebimento de verbas, motivos principais para apontar a descida da taxa de IMI para 0,35% em 2024, ficando a taxa de IMI em 0,4 na primeira metade do Mandato Autárquico (2022 e 2023) e de 0,35 na segunda metade do Mandato (2024 e 2025).

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município em 2023, em 0,40% para Prédios urbanos;

2. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na Área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU);

3. Aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2023, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 20,00€ para agregados familiares com 1 dependente a cargo, 40,00 € para agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 70,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo;

4. Submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

5. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 012/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “DERRAMA - 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da melhoria contínua da qualidade de vida dos Cidadãos;

2. A quebra acentuada de receita de derrama arrecadada em 2021, respeitante ao exercício económico de 2020, maioritariamente devido aos efeitos da pandemia de COVID-19, a qual provocou a suspensão ou restrição da atividade económica em vários setores, foi, já em 2022, atenuada pelo valor arrecadado respeitante ao exercício económico de 2021, a qual registou um crescimento significativo, sustentado pela retoma da economia:

Derrama				
Ano	2019	2020	2021	2022*
Receita	4 233 351,07	4 093 382,97	3 649 092,78	4 638 709,55
Varição	6%	-3%	-11%	27%

* valor apurado até 30 setembro

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, “*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite*”



máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

4. O plano de investimentos para o ano 2023 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento e conclusão de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros, e a candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura em 2027;

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líder da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro, que exigem comparticipações financeiras da Câmara Municipal, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, empresa Águas da Região de Aveiro, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, Turismo do Centro de Portugal, dos programas das Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), entre outros.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma derrama, para cobrança no ano de 2023, de 1,5% sobre o lucro tributável; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 17, do referido artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 013/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação: ... c) uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;



2. Nos termos do disposto no artigo 26.º da mesma Lei - Participação variável no IRS, “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo “2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”;

4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo “3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.”;

5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS, tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. A taxa de Participação Variável no IRS para os anos de rendimentos entre 2019 e 2022 manteve-se em 5%, onde as variações verificadas são provenientes unicamente da variação dos rendimentos, conforme quadro seguinte:

Participação Variável no IRS				
Ano	2019	2020	2021	2022*
Receita	5 227 440,00 €	5 522 669,00 €	6 085 290,00 €	6 160 328,00 €
Variação	2%	6%	10%	1%

* Valor total previsto no OE/2022

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para os rendimentos de 2023; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, e que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 014/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, e considerando que:

1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o



total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;

2. O percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;

3. A TMDP nos últimos 4 anos tem apresentado uma variação positiva, mas irregular, já que depende da variação anual do número de clientes com serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo:

TMDP				
Ano	2019	2020	2021	2022*
Receita	31 842,87 €	34 148,20 €	38 764,49 €	39 027,72 €
Variação	23%	7%	14%	1%

* Valor previsional a 31 dezembro

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para cobrança no ano de 2023, em 0,25%, e submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de outubro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal de Aveiro dispõe de quatro veículos pesados de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; considerando, igualmente, que esta tipologia de apoio encontra-se prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município(...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de julho de 2022, que autorizou a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, no mês de agosto de 2022, conforme detalhado no Anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de outubro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal de Aveiro dispõe de quatro veículos pesados de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; considerando, igualmente, que esta tipologia de apoio encontra-se prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município(...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de agosto de 2022, que autorizou a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, no mês de setembro de 2022, conforme detalhado no Anexo à proposta.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento a proposta n.º 018/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO FUNDO DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - COMISSÃO PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de outubro de 2022, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas inadiáveis e urgentes; se prevê na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e na Norma Interna de fundos de maneio, que pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); considerando, igualmente, o disposto na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147 /99, de 1 de setembro, e em articulação com as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do Fundo de Maneio a atribuir a cada Comissão de Proteção, a saber, em Aveiro, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Presidente Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, dispondo a alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º que “*O apoio financeiro consiste na disponibilização: a) De um fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de*

proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”; após devida apreciação e autorização serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, à CPCJ - Total máximo despesa - 1.255€, Valor do fundo mensal - 170€, Titular do Fundo de Maneio - Dr.^a Ana Cristina Ferreira da Silva Veríssimo; considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2022, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional, Portaria n.º 189/2016, na classe 1 - 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992 e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de outubro de 2022, que aprovou a alteração de titularidade do fundo de maneio da CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens à titular do Fundo de Maneio Dr.^a Ana Cristina Ferreira da Silva Veríssimo.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 26/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “21.ª EDIÇÃO DO CONCURSO AVEIRO JOVEM CRIADOR 2023 - Aprovação do Regulamento e Prémios”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 24 de outubro de 2022, e considerando que: se pretende continuar a fortalecer a imagem de Aveiro como uma Cidade Criativa e de Inovação, integrando redes nacionais e internacionais, assente na estratégia e programa de ação desenvolvido no âmbito da Candidatura do Município à Capital Europeia da Cultura; o Concurso Aveiro Jovem Criador constitui-se como um forte meio promotor de desenvolvimento e disseminação de novos e de jovens talentos, assim como fomentador de conhecimento e de experiências enriquecedoras para o desenvolvimento pessoal e curricular dos participantes; o Concurso atingiu um relevante crescimento ao nível da qualidade dos trabalhos e da participação dos jovens, bem como uma maturidade intrínseca ao investimento efetuado pelo Município; considerando, igualmente, que proporcionar espaços de exposição coletiva e de partilha de experiências constitui um forte incentivo ao desenvolvimento de trabalhos criativos e artísticos, ao crescimento individual, curricular e formativo e ao aumento dos níveis de participação cívica, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento da 21.ª Edição do Concurso Aveiro Jovem Criador 2023, anexo à proposta, e autorizar o compromisso financeiro e a cabimentação da despesa, no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), cujo valor está previsto nas Grandes Opções do Plano para o próximo ano, para a atribuição dos seguintes Prémios:

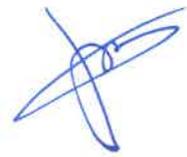
- a) 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) - Prémio para as 7 áreas artísticas, na faixa etária dos 12-17, no valor de 500,00€ cada;
- b) 14.000,00€ (catorze mil euros) - Prémio para as 7 áreas artísticas, na faixa etária dos 18-35, no valor de 2.000,00€ cada.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 16/DESPORTO/2022, elaborada pela Divisão de Educação e Desporto, intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE JUDO NUNO DELGADO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 21 de outubro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) pretende continuar a desenvolver o projeto “Judo na Escola”, nas turmas do 3.º e 4.º ano de escolaridade das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Aveiro, e que a CMA objetiva o desenvolvimento de atividades desportivas junto dos alunos das Escolas do Município, apresentando-se, assim, o protocolo de colaboração acima referido como uma oportunidade, uma vez que a Associação Escola de Judo Nuno Delgado detém uma vasta experiência na promoção da modalidade de Judo, em particular no Município de Aveiro, desde o ano letivo 2015/2016, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, anexa à proposta, e autorizar a transferência dos montantes, indicados na minuta, para a Associação Escola de Judo Nuno Delgado, através do recurso à dotação financeira disponível com a Classificação Orgânica: 02; Classificação Económica: 040701; GOP: 02/212/2019/5046 Ação 2.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 024/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – “Lote n.º 1, Setor V, Zona a Sudeste de Cacia”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 30 de novembro de 1984, e exarada a folhas 64v a 65v do Livro de Notas n.º 91 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Ângelo Rodrigues Amaro e esposa, Maria Gabriela Pereira Lopes Amaro, o lote de terreno destinado a construção de garagem, designado pelo Lote n.º 1, do Setor V, da Zona a Sudeste de Cada, sito na freguesia de Cacia, do concelho de Aveiro; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor dos adquirentes pela AP. 4150, de 5 de julho de 2010, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 7986/20100705, da freguesia de Cacia, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “*se não for construída uma garagem de acordo e conforme o projeto-tipo, e deverá ser iniciada seis meses após 30 de janeiro de 1986 e concluída no prazo de doze meses*”; considerando, igualmente, que, após consulta ao processo de obras n.º 1/2005/343, em nome do requerente e referente ao prédio indicado, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 44/2011 para legalização da garagem já existente, mas só em 8 de agosto de 2022 foi requerida a concessão da autorização de utilização na sequência da realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, tendo a mesma sido concedida em 14 de outubro de 2022, através do alvará de autorização de utilização n.º 156/2022 (processo n.º 13/2022/1992), foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 066/DCP-P/10-2022, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, verificando-se que a garagem foi erigida, tendo para o efeito sido emitido o alvará de autorização de utilização n.º 156/2022, extinguir a cláusula de reversão referente



ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Cacia, sob o artigo 5197, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 7986/20100705, da freguesia de Cacia.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 025/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – “Lote n.º 5 da Urbanização de Azurva”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 20 de dezembro de 1989, e exarada a folhas 21v a 23 do Livro de Notas n.º 113 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Pontave - Construções Especiais de Betão, Lda.”, o lote de terreno para construção urbana, designado pelo número “CINCO”, com a área de 336,00 m², inserido na Urbanização de Azurva; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 3, de 22 de maio de 1990, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1830/19940526, da freguesia de Eixo, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “*se no prazo de dois anos, com início dois anos após a data da escritura não for construído um urbano de seis pisos*”; considerando, igualmente, que, segundo a Divisão de Gestão Urbanística, após consulta ao processo de obras n.º 866/1990, foi apresentado, em 21 de dezembro de 1990 e aditamento em 9 de abril de 1992, um projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação coletiva, com um piso aberto para estacionamento e mais 6 pisos para habitação, o qual foi licenciado através da licença de construção n.º 956, de 30 de novembro de 1993, e que, a 21 de fevereiro de 1995, foi apresentado o pedido para a concessão da licença de utilização, tendo sido emitido o alvará de licença de utilização n.º 62, em 27 de fevereiro de 1995, para 24 frações para habitação e 14 para estacionamento, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 067/DCP-P/10-2022, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que o edifício de habitação coletiva foi erigido, tendo para o efeito sido emitido o alvará de licença de utilização n.º 62/1995, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Eixo e Eirol, sob o artigo 1709, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1830/19940526, da freguesia de Eixo.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de outubro de 2022, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «Procedimento por Concurso Público n.º 12/22 – “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO” - Prorrogação do prazo de apresentação dos documentos de habilitação», e considerando que:

A. Em reunião da Câmara Municipal, realizada a 22 de setembro 2022, foi deliberado ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de setembro de 2022, que adjudicou o procedimento por concurso público supra identificado ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “PRATEADO BOÉMIO, LDA.”, pela remuneração mensal de 12.617,89€ (doze mil, seiscentos e dezassete euros, e oitenta e nove cêntimos),

acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até o dia 8 de cada mês, a iniciar em janeiro de 2023, nos termos da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, durante o prazo máximo de concessão de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

B. Em 7 de outubro de 2022, através do n/ofício n.º 19043, remetido via plataforma eletrônica AcinGov, foi o concorrente notificado da adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação dos documentos de habilitação até ao dia 21 de outubro de 2022 e da apresentação de caução até ao dia 24 de outubro de 2022;

C. Em 21 de outubro de 2022, foram entregues, via plataforma eletrônica AcinGov, todos os documentos de habilitação exigidos, à exceção dos registos criminais dos órgãos de gerência, bem como o documento que materializa a confirmação da apresentação de caução.

Considerando, finalmente, que, na mesma data, veio o concessionário solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação em falta, até o dia 29 de outubro de 2022, por se encontrarem a aguardar o envio dos respetivos registos criminais, conforme doc.1, anexo ao despacho, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de outubro de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação em falta, até o dia 29 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 106/2017, em nome de TIAGO DANIEL DUARTE CARVALHO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos, por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”*; da consulta do processo verifica-se que o prazo para conclusão das obras do Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 155/2019 e suas prorrogações terminou em 20 de outubro de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, igualmente, que o requerente manifesta vontade de concluir a obra e atendendo ao estado avançado da mesma, comprovado pelas fotografias apresentadas, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 155/2019, após 10 dias de audiência prévia do interessado, sem que o mesmo se oponha ou se pronuncie em contrário, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE, sendo a taxa devida pela operação urbanística de $125,19€ + (6 \times 362,57 \times 0,08) = 299,22€$, nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

Período de Intervenção do Público

Pelas 13:08 horas, e dado que não estavam munícipes presentes para intervir, o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:08h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, 49/2017., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

